

## PROJETO DE LEI Nº 016/2020

### **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Licitação de Concessão de Uso, na modalidade de Concorrência, dos **Barracões Industriais nº 03 e nº 06**, pertencentes ao Município de Galvão-SC, conforme abaixo descrito:

**a) Barracão Industrial nº 03** – Área edificada de 300,00 m<sup>2</sup>, construído em Alvenaria, possui 02 (duas) portas, sendo uma lateral e outra frontal, portão lateral, 02 (dois) banheiros, cobertura com tesouras metálicas e de madeira, telhas fibrocimento de 04 (quadro) mm, piso bruto de concreto, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 3090, junto ao perímetro urbano do Município de Galvão, matrícula nº 7335 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos;

**b) Barracão Industrial nº 06** – Área edificada de 320,00 m<sup>2</sup>, construído em Alvenaria, possui porta frontal e portão lateral, banheiro, cobertura com tesouras metálicas, telhas fibrocimento de 06 (seis) mm, piso bruto de concreto, parte externa com varanda ao lado de dimensões 15,00 m por 10,00 m, totalizando 150,00 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 3130, junto ao perímetro urbano do Município de Galvão, matrícula nº 7335 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos.

**Art. 2º.** A Concessão de Uso, mencionada no artigo 1º, será precedida de Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública, aberto a todos os interessados nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único.** O processo, mencionado no caput, usará como principal critério de concessão de uso, o número efetivo de postos de serviços oferecidos pelas empresas interessadas, as quais devem se submeter a controle mensal por parte da administração e consolidação da previsão de fluxo de caixa.

**Art. 3º.** A concessão do bem tem por finalidade a instalação de empresas já legalmente constituídas.

**Art. 4º.** O prazo da concessão de que trata esta lei é de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de

Uso, devendo a empresa vencedora do certame, ao encerrar suas atividades, entregar o imóvel no mesmo estado e condições que recebeu, excetuando-se as alterações devidamente solicitadas e autorizadas pelo Município, as quais passam a integrar o patrimônio público, e só nos casos devidamente registrados e previstos por Lei serão indenizadas.

**Art. 5º.** A concessão de que trata esta Lei poderá ser rescindida ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, porém sem jamais poder ser repassado o imóvel a terceiro sem novo processo licitatório.

**Art. 6º.** A empresa a que se outorga Concessão de Uso de que trata esta Lei, deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da lavratura do Instrumento Público de Concessão de Uso, podendo este prazo ser prorrogado mediante requerimento devidamente fundamentado, dar início às suas atividades, sob pena de ser revogada a citada concessão e o imóvel ser imediatamente devolvido ao Município.

**Art. 7º.** Reverte-se a concessão de que trata esta Lei, antes de seu término, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo neste caso, em favor do Município, as benfeitorias de qualquer natureza, com a imediata devolução do imóvel objeto da concessão de uso.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de outubro de 2020.

**Admir Edi Dalla Cort**  
Prefeito do Município